



## ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 828, de 17 de junho de 2025

Dispõe sobre a decisão proferida pela Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Pùblicos – AGR, que deliberou pela homologação do Auto de Infração nº 44.424 (documento SEI nº 68458474), lavrado em desfavor da empresa VIAÇÃO REOBOTE LTDA (CNPJ nº 30.910.717/0001-31), nos autos do processo SEI nº 202400029005477.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Pùblicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços pùblicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços pùblicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 105/2017-CR, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o disposto no § 3º do art. 14 da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (documento SEI nº 000036590344), que estabelece os procedimentos atinentes à homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Pùblicos – AGR;

Considerando que a empresa VIAÇÃO REOBOTE LTDA incorreu na infração prevista no art. 18, inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, consistente na supressão de viagem sem a devida autorização prévia da AGR, conforme autuação consubstanciada no Auto de Infração nº 44.424 (documento SEI nº 68458474), o qual se incorpora ao presente ato para todos os fins jurídicos e administrativos;

Considerando que a empresa VIAÇÃO REOBOTE LTDA, devidamente notificada quanto à penalidade aplicada, quedou-se inerte quanto à interposição de recurso administrativo, consoante certificado no DESPACHO Nº 1626/2025/AGR/SUPE-06094 (documento SEI nº 74689641), o qual passa igualmente a integrar a presente fundamentação decisória;

Considerando as manifestações constantes dos autos, notadamente o Relatório nº 196/2025 – AGR/CREG2-16167 (documento SEI nº 74805634) e o Voto nº 183/2025 – AGR/CREG2-16167 (documento SEI nº 74805977), os quais se incorporam como parte integrante deste ato decisório;

Considerando, por fim, a deliberação unânime do Conselho Regulador da AGR, proferida em sessão realizada no dia 29 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Manter, a decisão proferida em primeira instância pela Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Pùblicos – AGR, a qual procedeu à

homologação do Auto de Infração nº 44.424 (documento SEI nº 68458474), preservando-se seus efeitos jurídicos e legais, nos exatos termos da fundamentação ora encartada.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 17 dias do mês de junho de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES  
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 17/06/2025, às 22:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **75947499** e o código CRC **6A2871EB**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202400029005477



SEI 75947499